



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

Ficha Técnica

Título

Código de Ética e Conduta

Data de Aprovação

Abril de 2025

Endereço

Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.

Rua João Melo Abreu n.º 3

9504-530 Ponta Delgada

Tel.: 296206900 – Fax.: 296281093

Email: FRTT @azores.gov.pt

URL.: <https://portal.azores.gov.pt/web/frtt>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
ARTIGO 1.º - OBJETO	4
ARTIGO 2.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
ARTIGO 3.º - PRINCÍPIOS GERAIS	5
ARTIGO 4.º - DEVERES FUNDAMENTAIS	6
ARTIGO 5.º - UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS	6
ARTIGO 6.º - RELAÇÕES INTERNAS, EXTERNAS E INSTITUCIONAIS	7
ARTIGO 7.º - PRESENTES E CONVITES PESSOAIS	8
ARTIGO 8.º - SUSPEITAS E MECANISMOS DE REPORTE	8
ARTIGO 9.º - CONFLITOS DE INTERESSE	8
ARTIGO 10.º - PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	9
ARTIGO 11.º - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES	9
ARTIGO 12.º - INCUMPRIMENTO E CONSEQUÊNCIAS	9
ARTIGO 13.º - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO	10
ARTIGO 14.º - ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO	10
ANEXOS	11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

PREÂMBULO

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A. (FRTT) foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional 5/2012/A, de 1 de fevereiro.

O FRTT é um organismo público dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua João Melo Abreu, n.º 3, em Ponta Delgada, estando na dependência da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI).

Nos termos do previsto no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro, o FRTT compreende como órgãos o Conselho Diretivo e o Fiscal Único.

O Conselho Diretivo é o órgão colegial responsável pela direção e definição da atuação do FRTT em conformidade com a lei e com as orientações governamentais. O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial.

O presente Código de Ética e Conduta estabelece princípios e normas orientadores que devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional de todos trabalhadores e colaboradores do FRTT, designadamente:

- Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, disponível em Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2016/C 202/02);
- Carta Ética – Dez princípios da Administração Pública, a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 27 de fevereiro;
- Código Europeu de Boa Conduta Administrativa;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa;
- Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional, a que se refere a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Pública Regional Autónoma pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, na sua redação atual;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

- Lei de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos, aprovada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- Lei n.º 52/2019, de 6 de janeiro, na sua redação atual, diploma que procede ao alargamento das obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos;
- Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública;
- Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual;
- Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que também cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e legislação complementar.

O Código de Conduta, em respeito pelo artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), identifica as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

ARTIGO 1.º - OBJETO

O presente Código de Ética e Conduta é um documento que estabelece os princípios, valores e regras de conduta a serem observados por todos os trabalhadores e colaboradores do FRTT, identificados no artigo 2.º, doravante trabalhadores, nas relações profissionais entre si e com terceiros, no exercício das suas funções, nas relações internas e externas, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO 2.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores do FRTT, independentemente da sua função, vínculo ou posição hierárquica. Todos os trabalhadores devem observar o presente Código e comprometer-se ao seu cumprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

ARTIGO 3.º - PRINCÍPIOS GERAIS

Princípios Gerais de Ética e de Conduta aplicáveis a todos os trabalhadores no exercício da sua atividade profissional:

- a) Princípio da boa administração - os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- b) Princípio da Legalidade - os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito das leis, bem como no cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.
- c) Princípio da Proporcionalidade - os trabalhadores só podem exigir aos cidadãos e/ou entidades o indispensável à realização da atividade administrativa.
- d) Princípio da Justiça e da razoabilidade - os trabalhadores tratam de forma justa, acionando os mecanismos de escusa nas situações que possam gerar dúvidas sobre a aplicabilidade da lei.
- e) Princípio da imparcialidade - os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- f) Princípio da Boa Fé - os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- g) Princípio da colaboração com os particulares - os trabalhadores devem atuar em estreita colaboração com os cidadãos, dando informações e esclarecimentos solicitados e necessários, bem como devem apoiar e estimular a iniciativa dos cidadãos e receber as suas sugestões e informações.
- h) Princípio da utilização preferencial de meios eletrónicos - os trabalhadores utilizam meios eletrónicos, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativa, bem como, a proximidade com os interessados. Os meios são utilizados pelos trabalhadores, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativa, bem como, a proximidade com os interessados e garantindo, designadamente, a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.
- i) Princípio da responsabilidade - os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

- j) Princípio da informação e da qualidade – os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- k) Princípio da lealdade – os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- l) Princípio da integridade – os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

ARTIGO 4.º - DEVERES FUNDAMENTAIS

- a) Diligência profissional – os trabalhadores devem atuar de forma leal e honesta, de acordo com os padrões elevados de ética profissional, e devem executar as suas funções com eficiência, zelo e responsabilidade, garantindo o cumprimento das instruções, o respeito pelos superiores hierárquicos e a transparência no trato com todos os intervenientes. Os trabalhadores devem ser assíduos e pontuais.
- b) Sigilo profissional - Os trabalhadores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções, mantendo-se após o termo das mesmas. O dever de sigilo apenas cessa mediante autorização escrita da pessoa ou entidade a que respeita ou nos termos previstos na lei.
- c) Dever de informação – os trabalhadores têm o dever de prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada e que possa, naqueles termos, ser divulgada.
- d) Partilha de informação – Sem prejuízo no disposto na alínea anterior, os trabalhadores devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou crido na decorrência das funções que desempenham.

ARTIGO 5.º - UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS

- a) Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem efetuar uma utilização racional dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à sua atividade profissional.
- b) Os trabalhadores devem zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, devendo respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

- c) Os trabalhadores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, que forem sendo definidas, por forma a minimizar ou reparar os impactos ambientais adversos resultantes da atividade do FRTT.

ARTIGO 6.º - RELAÇÕES INTERNAS, EXTERNAS E INSTITUCIONAIS

- a) Relações internas – os trabalhadores promovem, na sua conduta interpessoal, a existência de relações cordiais e saudáveis que fomentem o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa, agindo com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes sejam apresentadas em contexto profissional e devem abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho das suas funções. Os trabalhadores devem ser idóneos para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como devem adotar uma posição construtiva na resolução dos problemas. Os eventuais conflitos entre os trabalhadores devem, preferencialmente, ser geridos e ultrapassados pelos próprios com o máximo respeito e cordialidade, de forma a acautelar o ambiente sadio e de confiança indispensável à imagem de rigor desenvolvida pelo FRTT. Caso os eventuais conflitos persistam, os mesmos devem ser objeto de resolução por parte dos respetivos dirigentes.
- b) Relações externas - os trabalhadores asseguram, no âmbito do exercício das suas funções, o bom relacionamento na interação com terceiros, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante, pautam-se, ainda, por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência e correção, fornecendo as informações e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.
- c) Relações institucionais – no relacionamento com terceiros, os trabalhadores devem atuar com celeridade e ser isentos, corteses, prestáveis e acessíveis. As informações prestadas a terceiros devem ser claras, atingíveis e estar em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e os procedimentos aplicáveis. Os trabalhadores do FRTT devem, ainda, colaborar, no âmbito das suas competências, nos trabalhos promovidos pelos serviços e organismos competentes, nacionais e europeus, incluindo em ações de controlo, inspeção e investigação criminal.
- Os trabalhadores do FRTT abstêm-se de, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social, prestar qualquer esclarecimento ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

informação sobre a atividade do FRTT, remetendo sempre o contacto para o dirigente máximo do serviço, não podendo, também, utilizar as redes sociais com meio de divulgação da atividade do FRTT sem autorização prévia para o efeito.

ARTIGO 7.º - PRESENTES E CONVITES PESSOAIS

Os trabalhadores não podem oferecer, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas em virtude do exercício das suas funções, bem como aceitar convites ou serviços que visem influenciar o seu trabalho ou possam ser interpretadas como tal, convites ou serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, excetuando-se as ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho das funções que se fundamentem numa mera relação institucional ou que tenham valor insignificante, desde que as mesmas não visem influenciar o trabalho.

Toda e qualquer oferta, independentemente do seu valor, deve ser comunicada, em prazo inferior a 10 dias úteis, de acordo com o modelo constante no Anexo I.

ARTIGO 8.º - SUSPEITAS E MECANISMOS DE REPORTE

Sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de comportamentos ou situações ilícitas, incluindo suspeitas de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou de corrupção, os trabalhadores devem informar os respetivos superiores hierárquicos, através do preenchimento do modelo constante no Anexo II, ou caso se revele adequado outro órgão competente. Os trabalhadores que informarem os respetivos superiores hierárquicos em matéria acima referenciada não serão alvo de tratamento discriminatório ou de eventuais sanções.

ARTIGO 9.º - CONFLITOS DE INTERESSE

Os trabalhadores abstêm-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais.

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o trabalhador, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, se encontre numa situação em virtude da qual se possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

Sempre que previsto na lei, ou outro instrumento, os trabalhadores devem subscrever a declaração inexistência de conflitos de interesses constante do anexo III. Quando os trabalhadores se encontrem perante um conflito de interesses, ou existir incompatibilidade ou impedimento manifesto, os trabalhadores declaram-se impedidos e, em simultâneo, comunicam superiormente e cessam de imediato a sua participação nos atos que configuram as situações de impedimento, devendo para tal, subscrever a declaração de conflito de interesses constante do anexo IV.

ARTIGO 10.º - PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Os trabalhadores devem adotar uma conduta proativa contra todas as formas de corrupção, ativa e passiva, criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de influências, apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, peculato, participação económica em negócios, abuso de poder ou violação do dever de segredo, aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na administração pública, dando especial atenção a qualquer forma de pagamento, favores e cumplicidades quem possam induzir a criação de vantagens ilícitas.

A omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e penal, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 11.º - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Os trabalhadores devem comunicar, por escrito, a acumulação de funções em atividades, públicas ou privadas, remuneradas ou não, dentro das condições legalmente estabelecidas, nos termos do disposto no Anexo V.

ARTIGO 12.º - INCUMPRIMENTO E CONSEQUÊNCIAS

O incumprimento das regras contidas neste Código, verificados os demais pressupostos legais, é passível de fazer incorrer o infrator em responsabilidade disciplinar, podendo dar lugar à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e ainda, para os/as titulares de cargos dirigentes e equiparados, à sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

ARTIGO 13.º - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

O presente Código carece de aceitação por parte dos trabalhadores, o qual será expresso por declaração individualizada conforme minuta constante do Anexo VI.

ARTIGO 14.º - ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO

O presente Código de Ética e Conduta é divulgado pelos trabalhadores do FRTT e entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 7.º do RGPC, o Código de Ética e de Conduta será revisto a cada 3 anos, ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

O Conselho Diretivo do FRTT, IPRA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

ANEXOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA REGISTO DE OFERTAS

(em cumprimento do artigo 7.º do Código de Ética e Conduta)

1. Identificação do aceitante da oferta (nome, cargo/categoria)

2. Identificação da entidade/pessoa ofertante:

3. Descrição do bem/serviço:

3.1. Material e dimensões/volume:

3.2. Valor (valor estimado quando não for possível aferir valor real):

4. Circunstâncias que determinaram a aceitação da oferta:

5. Data da receção da oferta:

6. Data da entrega do bem/prestação de serviço:

7. Observações:

Data: _____

Assinatura do dirigente/trabalhador/colaborador: _____

Assinatura do Superior Hierárquico: _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

ANEXO II

**COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE OU
POTENCIAL FRAUDE**

(em cumprimento do artigo 8.º do Código de Ética e Conduta)

Eu, abaixo assinado/a, _____ a
exercer funções de _____ no âmbito de
_____, informo, nos termos
previstos no Código de Ética e Conduta, ter identificado as seguintes situações de não
conformidade e/ou potencial fraude:

(descrever a situação suspeita e juntar elementos probatórios sempre que os houver).

_____, em ____ de _____ de 20 ____

Assinatura: _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(em cumprimento do artigo 9.º do Código de Ética e Conduta)

1. Identificação

Nome: _____

Residência : _____

Localidade: _____ Código Postal: _____

B.I./C.C.: _____

2. Funções

Funções: _____

Unidade Orgânica/Serviço: _____

3. Declaração

Declaro ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente: – Na Constituição da República Portuguesa; – No Código do Procedimento Administrativo (CPA) (artigos 44.º a 51.º) – No Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (artigos 26.º a 30.º) – No Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. E que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 48.º do CPA. Mais declaro que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

4. Observações

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

(em cumprimento do artigo 9.º do Código de Ética e Conduta)

Eu, abaixo assinado/a, _____ a
exercer funções de _____ no âmbito do
_____, solicito escusa no
desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade
_____ relativamente ao
assunto/processo/candidatura _____
por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de
ausência de conflito de interesses por motivos de

(Nota – o trabalhador deve explicar nessa declaração as razões concretas em que se
revela a situação de conflito).

_____, em ____ de _____ de 20 ____

Assinatura: _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

ANEXO V

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS

(em cumprimento do artigo 11.º do Código de Ética e Conduta)

Exmo. Senhor/a
(identificar dirigente)

Eu, abaixo assinado/a, _____ (nome completo),
_____ (função), no _____
(serviço) ao abrigo do disposto no artigo n.º ____ (21.º – outras funções públicas / 22.º –
funções atividades privadas) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, solicita que lhe seja
concedida autorização para, em regime de acumulação, desenvolver a atividade e/ou a
função descrita a seguir.

De acordo com o exigido no artigo nº 23 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o(a)
requerente declara que:

- a) O local de exercício da atividade a acumular é _____;
- b) O horário a praticar não se sobrepõe em mais de um quarto do horário inerente à
função principal prestada no FRTT, sendo das _____ horas às _____ horas;
- c) A remuneração a auferir é a de _____ (€);
- d) O trabalho a prestar será exercido com carácter _____ (autónomo ou
subordinado), sendo a descrição sumária do seu conteúdo a seguinte:
_____ (identificar especificamente e concretamente as funções);
- e) Não existe conflito com as funções a desempenhar, por a função a acumular não
revestir as características referidas no artigo nº 19 da Lei n.º 35/2014, de 20 de
junho;
- f) Assume o compromisso de cessação imediata de atividade em acumulação no caso
da ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento

_____ (Local), ____ de _____ de _____ 20__

(Assinatura)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I.P.R.A.

ANEXO VI

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS

(em cumprimento do artigo 13.º do Código de Ética e Conduta)

Eu, abaixo assinado/a, _____ (nome completo),
_____ (função), no _____
(serviço) declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e de Conduta do FRTT e
assumo o compromisso individual do seu cumprimento.

_____ (Local), ____ de _____ de _____ (Data)

(Assinatura)